

# STJ veta carência estendida do Fies a residente já em amortização

08/11/2025

A extensão da carência para o pagamento do financiamento estudantil pelo Fies para médicos residentes não é possível quando o contrato já ingressou na fase de amortização da dívida.



Freepik

*Médicos que passam na residência depois de começar a pagar o financiamento do Fies não têm direito à carência estendida*

A conclusão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em julgamento na última terça-feira (4/1).

O resultado é a reafirmação de uma **jurisprudência pacificada** nos colegiados de Direito Público, frente à proposta de alteração feita pelo ministro Afrânio Vilela, relator do recurso e que ficou vencido isoladamente.

O caso concreto é de uma pessoa que aderiu ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), programa destinado a financiar a educação superior em instituições particulares.

Regido pela **Lei 10.260/2001**, o Fies paga os estudos do beneficiário e passa a cobrá-los, com juros, 18 meses conclusão do curso — sendo este o período de carência.

O artigo 6º-B, parágrafo 3º da lei oferece ao estudante de medicina a extensão da carência se ele optar por ingressar em determinados

programas de residência.

## Carência estendida do FIES

No caso julgado, o estudante encerrou o curso no segundo semestre de 2019, passou pelo período de carência e começou a pagar as parcelas do financiamento. Só em abril de 2023 foi aprovado em um programa de residência. Ele pediu a extensão da carência.

A posição do STJ é que a concessão do benefício da carência estendida pressupõe que a fase de carência esteja em curso ou ainda não tenha sido iniciada. Foi o que entendeu o voto divergente vencedor do ministro Francisco Falcão.

Ele foi acompanhado por Maria Thereza de Assis Moura, Teodoro Silva Santos e Marco Aurélio Bellizze – este último votou com a maioria, mas se disse aberto a repensar a situação para casos futuros.

## Alteração rejeitada

Ficou vencido o ministro Afrânio Vilela, que propôs a mudança de posição do colegiado. Para ele, a Lei 10.260/2021 não condiciona a concessão da carência estendida à fase contratual em que se encontra o financiamento.

Assim, apontou que a imposição dessa limitação temporal por meio de ato infralegal configura violação ao princípio da legalidade. Ele justificou a posição por uma “avaliação teológica que vai ao encontro do necessário para a formação de um bom médico”.

Segundo o ministro, o veto à obtenção da carência estendida pune indevidamente aquele que optou por não dar calote no governo — aquele que já está pagando o financiamento e, posteriormente, se vê aprovado para a residência, fase mais desafiadora da formação médica.



“Estamos falando da formação, da tranquilo para o aprimoramento de um profissional que, depois, vai salvar alguém como o médico que me salvou há pouco tempo, quando tive que colocar três pontes de safena”, disse, em referência à cirurgia que fez em dezembro.

E acrescentou que prefere repousar a cabeça no travesseiro, na hora de dormir “sabendo que fiz Justiça, ainda que contra uma lei específica que eu poderia seguir com muito mais tranquilidade, com muito menos trabalho”.

**REsp 2.187.526**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-08/stj-veta-carencia-estendida-do-fies-a-residente-ja-em-amortizacao/>